



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 10 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 37/2022**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que torna obrigatória a existência de poltronas ou cadeiras especiais para uso de pessoas obesas no município de Mogi Guaçu.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 103/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o “Dia Municipal do Clube de Aventureiros”.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 139/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui a Semana de Conscientização sobre a Dislexia no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 148/2022**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que declara como bem integrante do patrimônio cultural e imaterial de Mogi Guaçu a obra autoral “Nove de Abril”, do músico Paulinho Renato.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de outubro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 37/22

## PROJETO DE LEI N° 37, DE 2.022

Torna obrigatória a existência de poltronas ou cadeiras especiais para uso de pessoas obesas no município de Mogi Guaçu.

**Art. 1°** Ficam os bares e restaurantes obrigados a instalar em suas dependências, poltronas ou cadeiras especiais destinadas ao uso de pessoas obesas.

Parágrafo único. A quantidade de poltronas ou cadeiras especiais de que trata o “caput” deve corresponder a 1% (um por cento) da lotação dos estabelecimentos.

**Art. 2°** Os estabelecimentos previstos no “caput” do art. 1° desta Lei, ficam obrigados a adequar-se às exigências desta Lei, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3°** Os alvarás de funcionamento para novos estabelecimentos serão expedidos pelos órgãos competentes, desde que se enquadrem nesta Lei.

**Art. 4°** O não cumprimento do presente Projeto de Lei, impedirá a concessão de alvará de funcionamento.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de março de 2022.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 103/22

PROJETO DE LEI Nº 103, 2022

*"Institui o Dia Municipal do Clube de Aventureiros".*

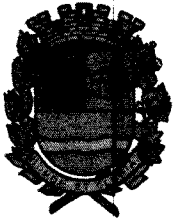
**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Clube de Aventureiros. ", a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de maio.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 22 de Junho de 2022

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 103/22

## JUSTIFICATIVA

O Clube de Aventureiros é um projeto da Igreja Adventista para a proteção e desenvolvimento humano de crianças na faixa etária de 6 a 9 anos de diversas religiões, raça e condição social.

Os Aventureiros passarão pela experiência de realizar coisas boas da maneira certa. Terão a oportunidade de descobrir maneiras para ajudar os necessitados e menos favorecidos. Aprenderão a fortalecer a capacidade de colaborar descobrindo assim suas habilidades utilizando-as em benefício a outras pessoas. No Clube de Aventureiros as crianças descobrirão que elas devem auxiliar nas tarefas domésticas, pois todas tem responsabilidades e também a serem obedientes aos pais. Aprenderão que apesar de nossa sociedade estar vivendo um momento difícil onde tudo pode e deve ser feito como acham melhor, devem as crianças demonstrar respeito aos pais, amigos, professores, autoridades e também aos mais velhos.

Além das classes, existem as especialidades, que são atividades temáticas desenvolvidas juntamente com as classes, divididas em categorias como Saúde, Segurança, Artes, Natureza, etc. A cada especialidade completada, eles também recebem uma insígnia.

As classes dos aventureiros são: Abelinhas Laboriosas (6 anos), Luminares (7 anos), Edificadores (8 anos) e Mãos Ajudadoras (9 anos).

Em Mogi Guaçu existem atualmente dois Clubes de Aventureiros (Pequenos Gigantes e Sementinhas), apoiando desenvolvimento das crianças e da comunidade local.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 12139/22  
2022

## PROJETO DE LEI Nº 139

**Institui a Semana de Conscientização sobre a Dislexia no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído a Semana de Conscientização sobre a Dislexia a ser realizada anualmente no mês de outubro, na semana que antecede o dia 10, em alusão ao **Dia Mundial da Dislexia**.

**Art. 2º** Tem como objetivos fundamentais a Semana de Conscientização sobre a Dislexia:

I – Levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem;

II – Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento; e

III – Diagnosticados casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização sobre a Dislexia destina-se a atividades que visam a realização de palestras, seminários, fóruns e informativos relacionados à conscientização sobre a Dislexia.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta propositura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de agosto de 2022

  
**Vereadora DELEGADA JUDITE DE OLIVEIRA**  
Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 2137/20

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo instituir a Semana de Conscientização sobre a Dislexia no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

### **Definição da Associação Internacional de Dislexia:**

A Dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. Consequências secundárias podem incluir dificuldades na compreensão de texto e pouca experiência de leitura, podendo impedir o desenvolvimento do vocabulário e do conhecimento geral. (2002)

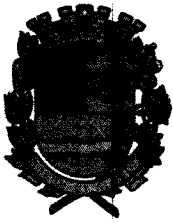
A dislexia é considerada um **transtorno específico de aprendizagem** porque seus sintomas geralmente afetam o desempenho acadêmico de estudantes sem que haja outra alteração (neurológica, sensorial ou motora) que justifique as dificuldades observadas. Abaixo segue alguns sintomas que podem estar presentes:

### **Na linguagem oral:**

- Atraso no desenvolvimento da fala;
- Problemas para formar palavras de forma correta, como trocar a ordem dos sons (*popica* em vez de *pipoca*) e confundir palavras semelhantes (*umidade* / *humanidade*);
- Erros de pronúncia, incluindo trocas, omissões, substituições, adições e misturas de fonemas;
- Dificuldade para nomear letras, números e cores;
- Dificuldade em atividades de aliteração e rima;
- Dificuldade para se expressar de forma clara.

### **Na leitura:**

- Dificuldade para decodificar palavras;
- Erros no reconhecimento de palavras, mesmo as mais frequentes;
- Leitura oral devagar e incorreta. Pouca fluência, com inadequações de ritmo e entonação, em relação ao esperado para a idade e a escolaridade;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	01
Proc. CM Nº	21572

- Compreensão de texto prejudicada como consequência da dificuldade de decodificação;
- Vocabulário reduzido.

### **Na escrita:**

- Erros de soletração e ortografia, mesmo nas palavras mais frequentes;
- Omissões, substituições e inversões de letras e/ou sílabas;
- Dificuldade na produção textual, com velocidade abaixo do esperado para a idade e a escolaridade.

É importante lembrar que a dislexia geralmente envolve um conjunto de sintomas. A manifestação e a intensidade desses sintomas variam em cada pessoa.

Há diferentes graus de dislexia, normalmente descritos como leve, moderado e severo. O grau de dislexia baseia-se, em geral, na severidade das dificuldades apresentadas pelo indivíduo.

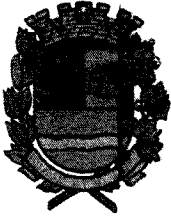
Como notamos, é muito importante conscientizar a sociedade sobre o assunto, bem como desenvolvermos políticas públicas visando um diagnóstico precoce e um tratamento adequado, proporcionando qualidade de vida e desenvolvimento a essas crianças.

Por isso e com base na relevância do tema apresentado acima conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala "Ulisses Guimarães", 22 de Agosto de 2.022

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 148, DE 2022

FOLHA N.º	02
PROJ. CM N.º	PL 148/22

Declara como bem integrante do patrimônio cultural e imaterial de Mogi Guaçu a obra autoral "Nove de Abril", do músico Paulinho Renato.

**Art. 1º** Fica declarado como bem integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a canção "Nove de Abril", do músico guaçuano Paulinho Renato.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, em relação à obra acima mencionada, as restrições necessárias à preservação do seu aspecto cultural original.

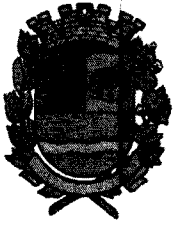
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de setembro de 2022.

**Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli (Republicanos)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 148/22

## JUSTIFICATIVA

A referida proposta tem como objetivo declarar como bem integrante do patrimônio cultural imaterial de Mogi Guaçu a obra autoral "Nove de Abril", do músico Paulinho Renato.

A composição, conforme justificativa que instrui o presente projeto de lei, é de grande relevância cultural para o município, se revelando como um grande instrumento de educação infantil acerca da história de Mogi Guaçu.

Assim, considerando que, por ora, o município não dispõe de regramento próprio para tombamento de bens diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como a relevância da medida, propõe-se a declaração da obra autoral como patrimônio cultural imaterial de nosso município.